



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº07/2013

PROTOCOLADO Nº25/2068/2013

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas-CAMPREV.

TIPO DE LICITAÇÃO: *Menor preço.*

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 08/11/2013 às 09:45h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/11/2013 às 10:00h.

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.*

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 08/2013 do Sr. Diretor Administrativo, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes “A” documentos para habitação e “B” proposta financeira, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 - OBJETO

1.1 - A presente carta-convite tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta-convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e sub itens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como **também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.**

2.6.1 – caso haja interesse da empresa se cadastrar, o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: www.camprev.campinas.sp.gov.br.**

2.9 – É vedada a participação neste certame de:

2.9.1- empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

judicial ou extrajudicial;

2.9.5- empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

2.11 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” - **19-32360211** ou “**correio eletrônico**” – camprevcompras@yahoo.com.br, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

3– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues dois envelopes “A” contendo os documentos para habilitação e “B” contendo a proposta financeira da licitante, obrigatoriamente na Diretoria Administrativa à Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP., até às 09:45 horas do dia 08/11/2013.

3.1 – O envelope “A” com os documentos para habilitação deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE: 07/2013
DATA E HORÁRIO DO ENCERRAMENTO: 08/11/2013 às 09:45hs.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE:08/11/2013 às 10:00
Horas.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

3.2 - O envelope “B” com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE:07/2013
DATA E HORÁRIO DO ENCERRAMENTO:08/11/2013 às 09:45hs.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE:08/11/2013 às 10:00
Horas.**



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

3.3 - A Comissão de licitação não aceitará envelopes enviados via postal.

3.3.1 – no caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope “A” documentação para habilitação e envelope “B” proposta financeira, forem acondicionados em outro envelope e entregues diretamente no Departamento Administrativo do Camprev no endereço informado no item 3 da presente carta-Convite.

4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, extraída via Internet dentro de sua vigência.

4.2 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.4 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.5 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando situação regular perante a Seguridade Social extraída via Internet, dentro de sua vigência.

4.5.1 - considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7 - Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante, através de Certidão Negativa relativa a Tributos Mobiliários expedida pela Fazenda Pública Municipal, afirmando que a empresa não se encontra cadastrada neste Município.

4.8 – Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

4.9 - Caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

4.10 - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar no documento.

4.11 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.11.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.11.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.11.3 - empresas individuais: Registro Comercial;

4.11.4 - sociedade comercial (sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

4.11.5 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

4.11.6 – a licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Campinas dentro de sua validade e na condição de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a **declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite**.

4.12 – A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.13 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

4.14 – Qualificação da empresa e da equipe técnica:

4.14.1 - Atestado de bom desempenho anterior na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos mínimos de 50%(cinquenta por cento) a 60%(sessenta por cento) da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do desempenho anterior da licitante.

4.15 – A licitante vencedora deverá apresentar declaração elaborada em papel timbrado constando que está capacitada para atender o objeto do contrato **e no total as condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I)**;

4.15.1 – certidão de registro/credenciamento junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador, expedida pelo Ministério do Trabalho;

4.15.2 - atestado do responsável técnico expedido pelo Conselho Regional de Nutrição;

4.15.3 – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou Ficha de Emprego da licitante do funcionário que exerce o cargo de nutricionista.

4.16 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraído via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada e esta verificação.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, endereço e CNPJ, em 1(uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.1.1 - a proposta financeira deverá conter o preço global, preço mensal e informação da taxa de administração para prestação dos serviços, já incluídos além do lucro, tributos custos, todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao objeto da presente carta-Convite.

5.1.1.1 - quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

5.1.2 - O percentual da taxa de manutenção, deverá ser expresso a ser ofertado pela licitante, podendo ser IGUAL ou INFERIOR A ZERO e incidirá sobre o valor de cada



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

pedido mensal.

5.1.3 – os valores deverão ser fixos irredutíveis, expressos em números e o total geral por extenso, expresso na moeda corrente nacional (REAL), com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

5.2 – A proposta financeira deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, o critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

5.3 – A proposta apresentada deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

6– DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No local, data e horário designado nesta carta-Convite para abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pela Comissão e representantes presentes, desde que credenciados (Anexo IV), lavrando-se Ata de abertura e habilitação das licitantes;

6.1.1. após, a Comissão de Licitação passará a abertura do envelope “B” proposta financeira, das empresas habilitadas;

6.1.2. na ocasião da abertura do envelope “B” proposta financeira os licitantes presentes credenciados, se acharem necessário poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta - Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, a Comissão de Licitação os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.3 – Após a abertura dos envelopes “A” e “B” e lavrada a ata da sessão, a mesma será encerrada, ficando estabelecido o horário das 15:00horas da mesma data, para a Comissão de Licitação se reunir para análise das propostas apresentadas, sendo que, o resultado do julgamento das mesmas será divulgado aos interessados, através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento- nº 374 - Centro-Campinas-SP, na recepção e publicado em nosso



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

site: www.camprev.campinas.sp.gov.br.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Das licitantes classificadas, será vencedora a proposta que contemplar o MENOR PREÇO em função da MENOR TAXA (percentual) de administração oferecido sobre o preço das demais licitantes, cuja alíquota do ICMS (imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e I.P.I. (Imposto Sobre Produtos Industrializados) estiverem inclusas no preço.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os itens desta carta -Convite ou que contenham, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com os de mercado.

7.3 – Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.4 – Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10%(dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais ME ou EPP, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, ou endereço eletrônico para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.5 – Quando todas as propostas forem desclassificadas o Instituto, poderá a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

7.6 – Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às exigências desta carta-Convite e seus anexos, especialmente as que:

7.6.1 – estiverem em desacordo com o item 5;

7.6.2 – forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

7.6.3 – apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta carta-Convite;

7.6.4 – apresentarem mais de um preço para o item ofertado;

7.6.5 – apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Projeto Básico.

7.7 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas posteriormente apresentadas.

7.8 – O resultado do julgamento das propostas será realizado, de acordo com o estabelecido no sub item 6.3.

7.9 – A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o Instituto, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

7.10 – A proposta apresentada deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

8 - DO PRAZO, EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 - O **prazo** para a prestação dos serviços, deverá ser de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite permitido pela Lei nº 8666/93.

8.1.1 – Os cartões, deverão ser entregues, em conformidade com o estabelecido no sub item 3.2 do Projeto Básico – anexo I da presente carta-Convite, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato..

9 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado (dez) dias direto, contados da data da aprovação pelo Camprev da fatura ou nota fiscal, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e Nota de Empenho.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato por conseguinte tornar-se-à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

10.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

10.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;

10.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do Termo de Julgamento ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

11.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV;

11.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicado aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens 11.2 e 11.3 terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

11.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev, publicado no quadro de avisos do Camprev na recepção, no endereço acima mencionado e em nosso site: www.camprev.campinas.sp.gov.br.

12.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

12.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.2.1 desta carta-Convite.

12.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

14.1 – Homologada a presente licitação, será a mesma formalizada através de carta-contrato – anexo II, desta carta-Convite.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

originariamente da proposta.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.4 – Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 08:30 horas à 16:00 horas ou pelo telefone (0**19) 3731-4506, com Rose ou Cilene.

15.5 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.6 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – MODELO CREDENCIAMENTO.

15.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 01 de Novembro de 2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente tem a finalidade de especificar as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, para a contratação de Empresa prestadora dos serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

1. OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.

1.1.1. As quantidades estimadas são:

1.1.2. 05 (cinco) vale refeição/alimentação com valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), mensalmente;

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os créditos dos cartões refeição/alimentação, transferidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, à Contratada serão carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores públicos ativos do Instituto em estabelecimentos credenciados pela Contratada, que fará a administração de tais valores.

3.2. Deverão ser emitidos cartões magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão refeição/alimentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Diretoria Administrativa do Camprev.

3.3 Os cartões relativos ao benefício refeição/alimentação deverão conter:

- 3.3.1. - a identificação do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev;
- 3.3.2. - a identificação nominal por servidor;
- 3.3.3. - a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
- 3.3.4. - ter senha numérica pessoal para a validação das transações.
- 3.3.5. - as transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar.

3.4 Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores públicos ativos do Instituto no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.

3.5 **A Contratada se obriga a:**

3.5.1 Disponibilizar o extrato para cada usuário, auto explicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de telefone 0800 visando fornecer informações ao servidor solicitante.

3.5.2 Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo unitário mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face a problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

3.5.2.1 O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.5.2.2 O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev e transferido a contratada.

3.5.3 Disponibilizar aos usuários sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso e/ou por meio de internet.

3.5.3.1 A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 3.5.4 Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.
- 3.5.4.1 Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.
- 3.5.5 Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 3.5.5.1 No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 3.5.6 Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização de sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a este Instituto.
- 3.5.7 Realizar a entrega dos cartões aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- 3.5.8 Fornecer gratuitamente aos servidores públicos ativos do Instituto o primeiro cartão magnético.
- 3.5.9 Fornecer ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.
- 3.6 As entregas de cartões magnéticos serão feitas no endereço estabelecido pelo Instituto, no Município de Campinas, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.
- 3.7 O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev, poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 3.8 A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, não implicando alterações na taxa de administração contratada.
- 3.9 No caso da Taxa de Administração ser NEGATIVA, a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal/fatura referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev DECRESCIDO da Taxa de Administração.
- 3.10 No caso da Taxa de Administração ser NULA, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.
- 3.11 Na nota fiscal/fatura a empresa vencedora deverá estar discriminando a quantidade de cartões que receberão os créditos, discriminando quantos são refeição e quantos são alimentação, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 3.12 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 3.13 O serviço objeto deste, deverá ser realizado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 3.14 O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev informará a contratada com prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.
- 3.15 O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev repassará mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado a Diretoria Administrativa do Camprev, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.
- 3.16 O repasse de que trata o subitem 3.16 será feito pelo Camprev até o 10º dia útil após o recebimento do relatório da Contratada.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento que comprove a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, para uma quantidade mínima de 900 (novecentos) usuários.
- 4.2 Apresentar comprovante de que possui no mínimo 300 (trezentos) estabelecimentos cadastrados na modalidade de refeição/alimentação, tais como: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros do gênero, na região metropolitana da Campinas.
- 4.3 No que tange a Cidade de Campinas, a empresa vencedora deverá ter, necessariamente, credenciadas no mínimo 03 (três) diferentes redes de hipermercados.
- 4.4 A empresa vencedora deverá apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato; manter no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em locais de fácil visualização.
- 4.5 Na relação de estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Claudio Luiz Moraes
Diretor Administrativo
Camprev**



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO II

MINUTA-CARTA - CONTRATO Nº XX/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor xxxxxxxxxxxx portador da cédula de identidade RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxxx e Senhor(a) xxxxxxxxxxxxdo portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx, CPF nºxxxxxxxxxxe

xx **EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a): , portador(a) da cédula de identidade RG nºxxxxxxxxxxx , CPF nºxx , têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência da Carta-Convite nºxx/2013 um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** , decorrente do protocolo nº **25/02068/2013**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subseqüentes alterações, Lei Complementar nº123/06 e Decreto Municipal nº16.187/08, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, conforme especificações constantes no Termo



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

de Referência - Anexo I, parte integrante desta carta-Contrato.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas no Termo de Referência – anexo I da carta-Convite nº 00/2013, parte integrante desta carta-Contrato e segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido por Lei, sendo o índice de reajuste para prorrogação o IGPM e se fará através de Termo Aditivo.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxs), conforme valor e condições estabelecidos na proposta financeira, parte integrante desta carta-contrato, apresentada pela empresa vencedora deste certame, carta-Convite nº xx/2013 às fls. xxxxxxxx.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado (dez) dias direto, contados da data da aprovação pelo Camprev da fatura ou nota fiscal, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e Nota de Empenho.

5.1.1 - o documento de cobrança correspondente a Fatura ou Nota Fiscal, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, Rua Sacramento, nº374 - Centro, Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº06.916.689/0001-85.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, até que o total dos seus créditos possa compensar seus débitos.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

5.3 - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura ou Nota Fiscal, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes da Carta-Convite:

8.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3 - A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

09 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

9.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da carta-Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Esta carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 - A presente carta-Contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- (a) - Carta-Convite nº 07/2013;
- (b) – Termo de Referência;
- (c) - Proposta Financeira da CONTRATADA, datada de xx/xx/2013.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

13.1.1 - as comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

13.1.2 - as comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à
XX.

13.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Justiça da cidade de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

14.2 - Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam a presente carta-Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, xxx de xxxxxxx de 2013.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ___ de _____ de 2013.

Representante Legal



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO IV

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

CAMPREV

Ref.: Convite Nº xx/2013

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, ___ de _____ de 2013.

Assinatura

Nome

Cargo



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

OBS: este documento deverá ser apresentado na entrega dos envelopes e fora dos mesmos.